

# Controlo das Administrações Públicas – Novo Paradigma

## **Pressupostos:**

- Reforço da base de acréscimo na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)
- Introdução da adaptação das normas internacionais de contabilidade para o sector público com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

# Objectivos da apresentação:

- (i) Apresentar sinteticamente o modelo de controlo actual na Administração Pública (caso da Administração Central e Local); e
- (ii) Levantar questões para reflexão.

# Índice da apresentação

1. Controlo na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)
2. Actual configuração do Modelo de controlo das Administrações Públicas – Administração Central e Local;
3. O papel do ROC na Administração Pública;
4. Questões que se levantam relativamente a:
  - a) Sistema de Controlo Interno
  - b) Nomeação / Contratação
5. Conclusão – necessidade de reflexão

# 1. Controlo da nova LEO - assente no “Quem” (1/2)

- **Controlo político:** da responsabilidade da **Assembleia** no que concerne a execução do Orçamento do Estado e efectiva as correspondentes responsabilidades políticas;
- **Controlo jurisdicional:** da responsabilidade do **Tribunal de Contas** sobre a execução do Orçamento do Estado;
- **Controlo administrativo:** compreende os níveis operacional, sectorial e estratégico, **pressupõe a actuação coordenada** e a observância de **critérios, metodologias e referenciais de** acordo com a natureza das intervenções a realizar:
  - A própria entidade;
  - **Os órgãos de fiscalização interna (!!) - novidade;**
  - As entidades hierarquicamente superiores de superintendência ou de tutela; e
  - Os organismos de inspecção e de controlo do sector das administrações públicas.

# 1. Controlo da nova LEO - assente no “Quê” (2/2)

## Controlos específicos

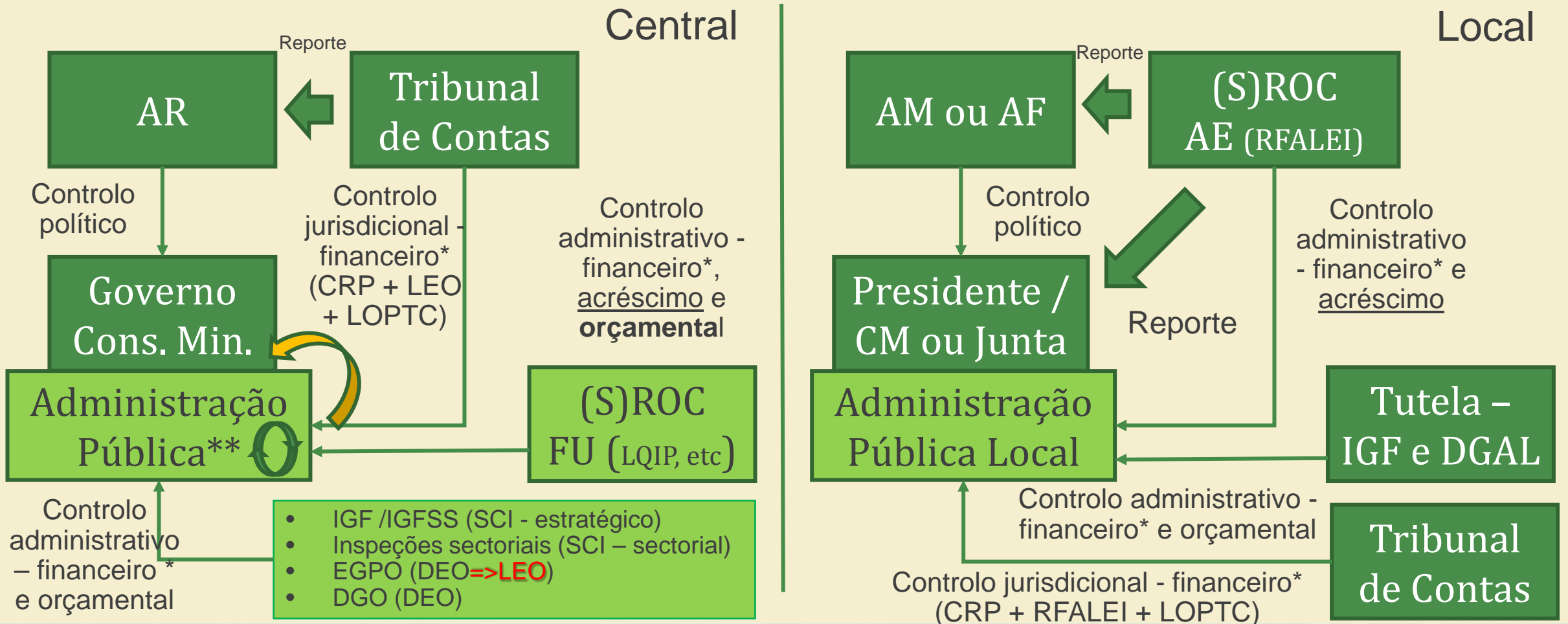
- **Controlo de acréscimo** (denominado tecnicamente de financeiro): corresponde à verificação do pressuposto da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho económico duma entidade;
- **Controlo financeiro\***: na lógica da conformidade com as regras de contabilidade pública, detecção de possíveis infracções financeiras e eventual susceptibilidade de responsabilidade financeira;
- **Controlo orçamental** (incluído habitualmente no controlo financeiro\*): adequação na elaboração da proposta de orçamento e acompanhamento da execução orçamental;

## Objectivos (LEO)

- A confirmação do registo contabilístico adequado, e o reflexo verdadeiro e apropriado das operações realizadas por cada entidade;
- A verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a programas e acções de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e da União Europeia, bem como de outros interesses financeiros públicos;
- **A verificação do cumprimento dos objectivos pelos gestores e responsáveis a quem foram atribuídos recursos.**



# 2. Modelo de controlo das Administrações Públicas – Administração Central e Local



# 2. Modelo de controlo das Administrações Públicas – Administração Local



### 3. O papel do ROC na Administração Pública

#### Administração Central

- **Nomeação:** despacho Tutela (s) + MF, seleccionado sob proposta CD ou IGF
- **Remuneração:** fixada por despacho, % remuneração mensal órgão máximo dirigente (<1/5, média)
- **Competências:** LQIP ou Lei orgânica – regime jurídico da entidade
- **Reportes (LQIP e *ad hoc* restantes):**
  - Parecer Orçamento e Relatórios trimestrais => DGO
  - Pareceres arrendamento,, entre outros => CD e diversos
  - Relatório da Auditoria => CD
  - CLC e RPFU => Governo (?) + TC

#### Administração Local

- **Nomeação:** AM/AF s/ proposta CM / Junta, seleccionado a partir de procedimento de contratação pública
- **Remuneração:** resultado do procedimento
- **Competências:** RFALEI –dentro do regime financeiro e não do jurídico das autarquias locais
- **Reportes:**
  - Relatório Semestral => AM/AF e CM / Junta
  - Pareceres diversos => diversos
  - Relatório da Auditoria => CM / Junta
  - CLC (e RPAE??) => CM/ Junta, AM/AF + TC

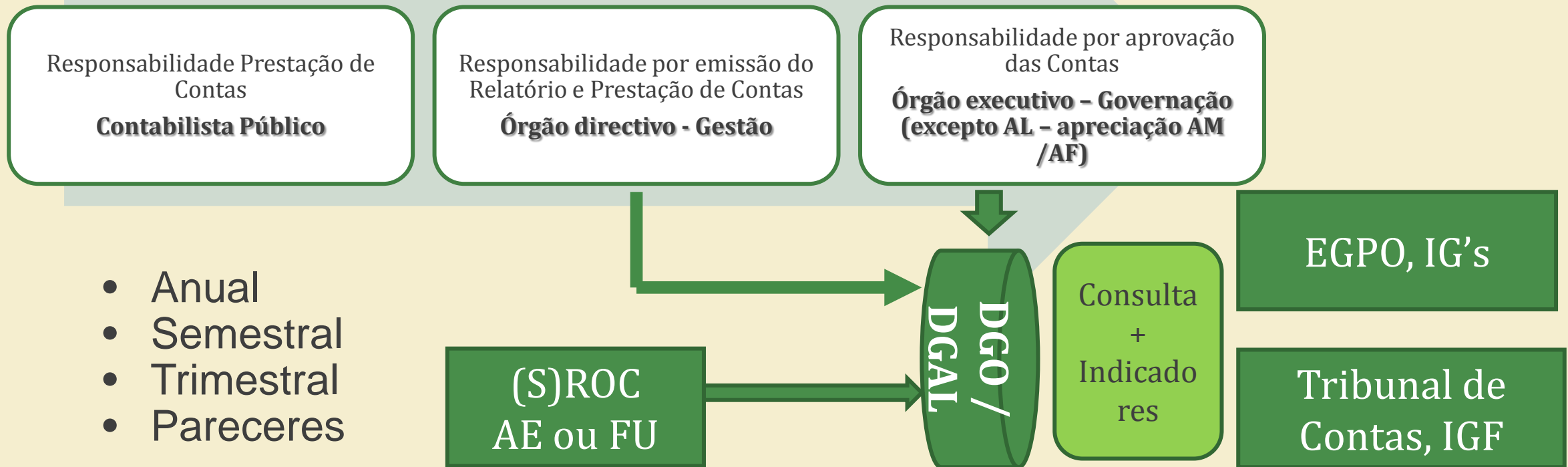


# 4. Questões - Sistema de Controlo Interno (1/2)

SNC – AP + nova LEO (CGE + CL CGE)

Sincronização áreas de actuação (?):

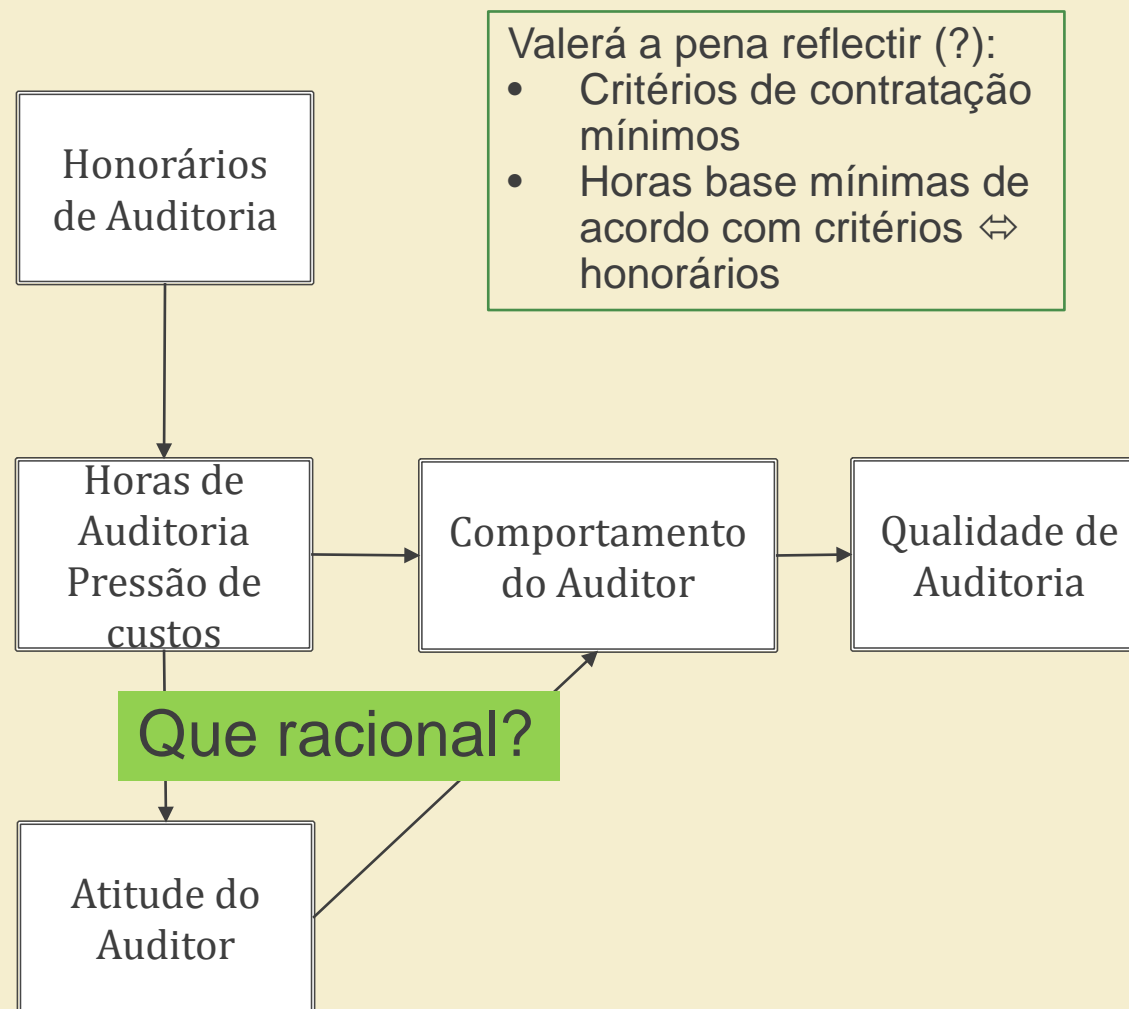
- IGF
- OROC
- TC



- Anual
- Semestral
- Trimestral
- Pareceres

## 4. Questões - Nomeação / Contratação (2/2)

- **Contratação pública** – esmagadora maioria ajuste directo com convite a menos de três entidades e selecção pelo preço mais baixo (cerca de 70% dos procedimentos) + reduções remuneratórias => esmagamento preços;
- **Nomeação** – remuneração base mensal do órgão directivo (quase) fixa, independentemente do volume de horas necessárias de auditoria para a segurança necessária da Certificação Legal de Contas e as outras competências.



Adaptado de PINTO, Ana. 2015. *The impact of procurement practices in the municipality auditing market*. PHD ISCTE.

# 5. Conclusão – necessidade de reflexão

- **Valerá a pena pensar:**

- O que se quer efectivamente controlar?
- Como controlar?
- Quando se quer?
- Qual a sincronização adequada entre os actores diversos?
- O que se faz com os resultados?

- **Relembrando:**

- Orçamental e Financeira\* ( $\Leftrightarrow$  erário público + regras administrativas) => infracção financeira => responsabilidade administrativa das IG's e da IGF e financeira do TC (melhor definição do papel do ROC aqui seria importante);
- Acréscimo (financeiro) => certificação legal da imagem verdadeira e apropriada => responsabilidade do ROC (contas individuais e consolidadas) e TC (CGE)

Obrigada pela  
vossa atenção

*A correcção e fiabilidade da CGE dependem, em larga medida, da adequação do sistema de controlo interno das administrações públicas.* (pág.2) – in Relatório de Auditoria nº 13/2016, 2ª S. Processo nº 27/2016 – AUDIT, “Auditoria à Implementação do SNC – AP”



# Siglas

- AF – Assembleia de freguesias
- AM – Assembleia Municipal
- AR – Assembleia da República
- AE – Auditor Externo
- CD – Conselho Directivo (ou equivalente)
- CL – Certificação Legal (do TC à CGE em base de acréscimo)
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- CGE – Conta Geral do Estado
- CM – Câmara Municipal
- DEO – Decreto de Execução Orçamental (anual)
- DGO – Direção Geral do Orçamento
- DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais
- EGPO – Entidades Gestoras da Programação Orçamental
- FU – Fiscal Único
- LEO – Lei de Enquadramento Orçamental
- LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- LQ IP – Lei Quadro Institutos Públicos
- MF – Ministério das Finanças
- IG's – Inspeções Gerais (de cada Ministério)
- IGF – Inspeção Geral de Finanças
- IGFSS – Instituto Gestão Financeira da Segurança Social
- OE – Orçamento de Estado
- RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (e não no Regime Jurídico)
- RPFU – Relatório e Parecer do Fiscal Único
- ROC – Revisor Oficial de Contas
- SCI – Sistema de Controlo Interno
- SNC – AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- TC – Tribunal de Contas